

Preços de transferência

Questões atuais

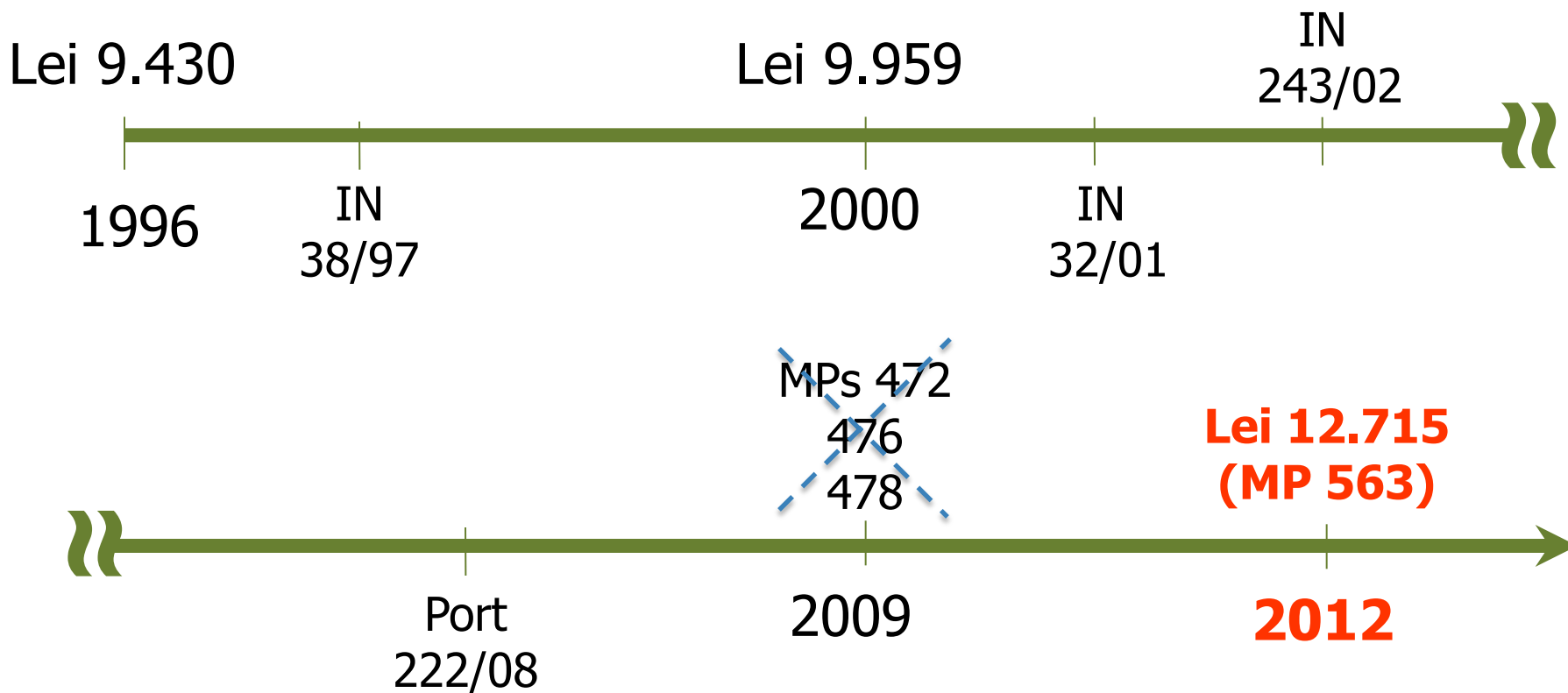
Prof. Dr. Luís Eduardo Schoueri

20
ANOS

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

Lei nº 12.715/12

Evolução legislativa



20 ANOS

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

Método PRL

Novos Parâmetros de Cálculo

PRL na Lei 12.715/12

Margens diversas:

§ 12. As margens a que se refere a alínea "d" do inciso II do **caput** serão aplicadas **de acordo com o setor da atividade econômica da pessoa jurídica brasileira** sujeita aos controles de preços de transferência e incidirão, **independentemente de submissão a processo produtivo ou não no Brasil**, nos seguintes percentuais:

PRL na Lei 12.715/12

Setor	Margem de lucro
Regra geral	20%
Produtos químicos	30%
Vidros e produtos do vidro	
Celulose, papel e produtos de papel	
Metalurgia	
Produtos farmoquímicos e farmacêuticos	40%
Produtos do fumo	
Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar	
Extração de petróleo e gás natural	
Produtos derivados do petróleo	

Mudanças de margens

Possibilidade de alteração de ofício ou mediante provocação do contribuinte

Mudanças de margem

- Alteração de margens por ato do Ministério da Fazenda “em circunstâncias justificadas”, de ofício
 - Antes: “em circunstâncias especiais”
- Previsão expressa de que margens podem ser alteradas mediante requerimento do art. 21, §2º, da Lei 9.430/96
 - Procedimento da Portaria MF 222/08

Método PRL

Frete, Seguro e Tributos (CIF x FOB)

Frete, seguro e tributos

O preço parâmetro (PRL) deve ser comparado com o valor pago à parte ligada (FOB) ou devem ser acrescidos frete, seguro e tributos (CIF)?

“Integram o custo, **para efeito de dedutibilidade**, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador e os tributos incidentes na importação”




“Para efeito de **dedutibilidade**” ou “para efeito de **comparação**”?

Frete, seguro e tributos

- Debate no CARF
 - Maioria das decisões das Turmas é **desfavorável** ao contribuinte
 - CSRF recentemente decidiu favoravelmente para períodos até 2001
- A dúvida foi resolvida?
 - Revogação da expressão “para efeito de **dedutibilidade**”

Frete, seguro e tributos

“§ 6º Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea “b” do inciso II do caput, o valor do frete e do seguro(...)



b) percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido - a relação percentual entre o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado e o custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido, calculado em conformidade com a planilha de custos da empresa;

Método PIC

Novas restrições

Método PIC: restrições

10. (...) operações utilizadas para fins de cálculo devem:

I - representar, ao menos, 5% (cinco por cento) do valor das operações de importação sujeitas ao controle de preços de transferência, empreendidas pela pessoa jurídica, no período de apuração, quanto ao tipo de bem, direito ou serviço importado, na hipótese em que os dados utilizados para fins de cálculo digam respeito às suas próprias operações;

17. Na hipótese do inciso I do 10, não havendo operações que representem 5% (cinco por cento) do valor das importações sujeitas ao controle de preços de transferência no período de apuração, o percentual poderá ser complementado com as importações efetuadas no ano-calendário imediatamente anterior, ajustado pela variação cambial do período.

Método PIC: restrições

10. (...) operações utilizadas para fins de cálculo devem:

II - corresponder a preços independentes realizados **no mesmo ano-calendário** das respectivas operações de importações sujeitas ao controle de preços de transferência.

11. Na hipótese do inciso II do 10, não havendo preço independente no ano-calendário da importação, poderá ser utilizado preço independente relativo à operação efetuada no **ano-calendário imediatamente anterior ao da importação, ajustado pela variação cambial do período.**

- IN 243/02 admitia anos posteriores e anteriores

Escolha dos métodos

Momento da escolha e possibilidade de o Fisco impor outro método em fiscalização

Momento da escolha do método

- Escolha **irretratável** após início do procedimento fiscal
 - Não há indicação sobre como a escolha deve ser efetuada (e.g. DIPJ): pendente de regulamentação pela RFB
- Método escolhido pode ser desqualificado pelo Fisco
 - Ato deve ser motivado
 - Prazo de 30 dias ao contribuinte para apresentar outro cálculo por qualquer método

Momento da escolha do método

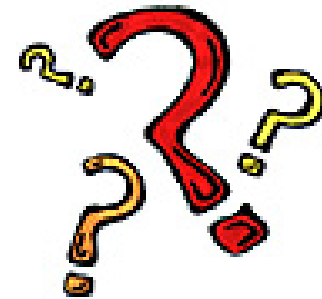
- Imposição de método pelo Fisco apenas se:
 - Novo método não apresentado
 - Documentação insuficiente ou imprestável
 - Contribuinte não oferece elementos úteis para verificação dos cálculos por método escolhido
- Permanece o § 4º do artigo 18 a determinar a utilização do **método mais favorável**

Novo tratamento para juros

Alteração da margem de *spread* e fim do *safe harbor* para operações registradas no Banco Central

O controle dos juros

- Fim do *safe harbor* do registro no BACEN
 - Medida elimina divergência interpretativa sobre o que seria necessário para registro
 - Como ficam os contratos já celebrados?
- Alteração da regra do spread
 - Libor 6 meses em USD + 3%
 - O Ministro da Fazenda poderá reduzir o spread ou restabelecê-lo até 3%



Métodos PCI e PECEX

Métodos PECEX e PCI

Art. 18-A. O Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

(...)

Art. 19-A. O Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

Métodos PECEX e PCI

- Os artigos 18-A e 19-A **não determinam** a aplicação dos métodos PCI e PECEX, mas apenas os **descrevem**
- A “**porta de entrada**” para os métodos encontra-se no §16 do artigo 18 e no §9º do artigo 19

Métodos PECEX e PCI

Art. 18, 16. Na hipótese de importação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI definido no art. 18-A.

Art. 19, 9º. Na hipótese de exportação de commodities sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX, definido no art. 19-A.

Métodos PECEX e PCI

- O que são “commodities”?

Artigos 18-A e 19-A, caput:

“(...) bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas”

- O método é obrigatório?



Métodos PECEX e PCI

Artigo 19-A, § 5º. Na hipótese de **não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas**, os preços dos bens exportados a que se refere o 1º poderão ser comparados (...).

- Como conciliar o dispositivo com o 9º do artigo 19?

“Na hipótese de commodities **sujeitas** à cotação (...)”

- Commodities que, apesar de não serem cotadas, são passíveis de cotação em bolsa?

Métodos PECEX e PCI

“§ 1º Os preços dos bens exportados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação dos bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, **ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, (...)**”

- O que é e como obter o “prêmio médio de mercado”?

	PIC/PVEX	PCI/PECEX
Alcance	Quaisquer bens, serviços e direitos, excetos juros, <i>royalties</i> e <i>commodities</i>	<i>Commodities</i> sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas
Aplicabilidade	Opcional (outros métodos também disponíveis)	Obrigatória
Comprovação	Transações efetivas	Cotações
Comprovação (alternativa)	Publicações, pesquisas e relatórios como meios complementares de prova	Fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas
Período (média)	Exercício financeiro	Valores médios diários

	PIC/PVEX	PCI/PECEX
Ajustes	<p>Bens, serviços e direitos idênticos: prazo para pagamento; quantidades negociadas; obrigação por garantia de funcionamento do bem; obrigação pela promoção do bem, serviço ou direito; obrigação pelos custos de fiscalização de qualidade; custos de intermediação; acondicionamento; frete e seguro</p> <p>Bens, serviços ou direitos similares: também ajustes em função das diferenças de natureza física e de conteúdo</p>	<p>Ajustes para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação</p>

FIM

schoueri@lacazmartins.com.br